

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO DO INSTITUTO SEMETE DO ESPORTE
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO SOCIAL

Art. 1º - O INSTITUTO SEMETE DO ESPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.746.916/0001-49, doravante denominado, simplesmente, INSTITUTO, fundado em 15 de agosto de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Amílcar de Castro, nº 40, sala 204, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-053. Para fins de habilitação como Organização Social, o estatuto encontra-se enquadrado na Lei nº 9.637 de 15/05/1998.

Art. 2º - Os resultados econômico-financeiros positivos oriundos do desenvolvimento dos projetos, atividades e dos serviços a eles vinculados, de aplicações financeiras, bem como de doações, auxílios, subvenções e demais recursos de outro modo auferidos, serão integralmente aplicados na consecução dos objetivos do INSTITUTO previstos neste Estatuto.

Art. 3º - O INSTITUTO tem os seguintes objetivos:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social do país;
- II - a promoção da defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;
- III - a promoção da assistência social;
- IV - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V - a promoção da inclusão social;
- VI – a promoção da defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- VII - a promoção do voluntariado.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos acima previstos o INSTITUTO poderá:

- a) Realizar cursos, Cursos Livres, Cursos à Distância, Cursos de Especialização, seminários, treinamentos, palestras, congressos, capacitação profissional, e treinamento de profissionais;
- b) Realizar ações de políticas públicas;
- c) Desenvolver, elaborar e executar programas e projetos nas áreas de saúde, prevenção à dependência química, educação, esporte, lazer, segurança, turismo, cultura e meio-ambiente;
- d) Desenvolver programas experimentais, não gratuitos, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- e) Desenvolver, elaborar e executar projetos audiovisuais de curta, média e longa metragem;
- f) Realizar eventos;
- g) Realizar intercâmbio com Universidades, Instituições Técnicas e Científicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- h) Firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, no âmbito municipal, estadual, federal, nacional ou internacional;

§ 2º - Para os fins deste Artigo, todos os programas, Projetos ou Planos de Atividades levarão em conta o fim não lucrativo e a não distinção entre sexo, raça, credo religioso ou político e nacionalidade.

§ 3º - Fica expressamente proibida, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido aos seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, bem como a distribuição de qualquer outro benefício, de forma direta ou indireta, proveniente de eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações, auferidas mediante o exercício de suas atividades estatutárias, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou condição social.

Art. 5º - O INSTITUTO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos e programas, possuindo as seguintes fontes de recursos:

- I - contribuição, doações, legados, patrocínios e auxílios dos associados e de terceiros;
- II - receitas decorrentes de contratos, convênios, parcerias e acordos firmados com pessoas físicas, pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - receitas oriundas de contratos de gestão, convênios ou outros instrumentos firmados com o Poder Público;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras;
- V - remuneração por serviços prestados pelo INSTITUTO no âmbito de seus objetivos sociais;
- VI - outras fontes que venham a ser autorizadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O INSTITUTO aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos, recursos, excedentes financeiros e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais.

Art. 6º - O INSTITUTO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados.

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - participar das diversas atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO;
- IV - indicar novos associados.

Y

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - concorrer para o fortalecimento do INSTITUTO e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;

II - cumprir este Estatuto e as disposições baixadas pelas instâncias competentes do INSTITUTO;

III - pagar pontualmente a anuidade e demais taxas e contribuições que venham a ser instituídas.

Art. 11 - O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos do associado e a consequente suspensão de todos os serviços prestados pelo INSTITUTO ao associado inadimplente.

Art. 12 - Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelos encargos e obrigações do INSTITUTO ou por atos praticados por seus dirigentes.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O INSTITUTO será administrado por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Administração.

§ 1º – O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

§ 2º – O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembléia Geral, órgão soberano do INSTITUTO, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto;

III – decidir sobre a extinção do INSTITUTO, observado o quorum mínimo de 9/10 dos associados, exigindo-se a totalidade dos votos;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, observado o quorum mínimo de 2/3 dos associados, que deliberarão através da maioria simples;

V – decidir sobre a exclusão e a demissão dos associados.

Parágrafo Único – Para os incisos I e II é necessário o quorum, na primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, na segunda convocação, 1/3 (um terço) dos associados, devendo contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 16 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 19 – A Diretoria será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do INSTITUTO;
- II – executar a programação anual de atividades do INSTITUTO;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – administrar e gerir o INSTITUTO.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- I – administrar o INSTITUTO em seus aspectos financeiros e operacionais;
- II – representar o INSTITUTO judicial e extrajudicialmente;
- III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- VI – assinar cheques, ordens bancárias e tudo mais que se fizer necessário, individualmente.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – desempenhar funções delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.
- IV – acompanhar as ações de políticas públicas.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior do INSTITUTO.

Art. 26 – O Conselho de Administração será formado por, no mínimo, 3 (três) membros e constituído por:

I - Um membro eleito em Assembleia Geral dentre seus associados;

II - Um representante da comunidade técnico-científica, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, eleito pelos demais integrantes do Conselho, e;

III - Um membro eleito pelos empregados da entidade.

Art. 27 - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

I - cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e

II - servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 1º - Compete ao Conselho de Administração, além de outras disposições previstas neste Estatuto:

I - Aprovar a proposta de contrato de gestão, parcerias, convênios e outras relações pactuadas com Entidades Públicas ou Privadas;

II - Aprovar a proposta de orçamento do INSTITUTO e programa de investimentos;

III - Designar e fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

IV - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

V - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor do contrato de gestão dos relatórios gerenciais e de atividades do INSTITUTO, elaborados pela Diretoria;

VI - Aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

VIII - Fortalecer e zelar pela imagem institucional do INSTITUTO e dos seus projetos;

IX - Dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto;

X - Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno do INSTITUTO.

§ 2º - O Presidente do INSTITUTO deverá participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

§ 3º - O conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano; e extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 4º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para integrar a primeira composição do Conselho de Administração, respeitadas as disposições dos incisos I e II deste artigo, será de 02 (dois) anos.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao INSTITUTO, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 6º - É expressamente defeso aos membros do Conselho de Administração que exerçam função cumulativa com as da Diretoria. Os Conselheiros eleitos para integrar a Diretoria da Entidade deverão renunciar ao assumirem as funções executivas.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 28 – O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

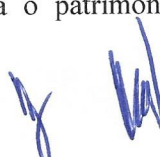
Art. 29 – Caso seja verificada a existência de excedente financeiro, o respectivo montante será, obrigatoriamente, investido no desenvolvimento das próprias atividades do próprio INSTITUTO.

Art. 30 – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSTITUTO.

Art. 31 – No caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32 – Na hipótese do INSTITUTO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33 – No caso de extinção ou desqualificação do INSTITUTO como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 5.026/2009, seu patrimônio, legados e doações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de sua atividade serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município do Rio de Janeiro para a mesma área de atuação, ou para o patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens alocados pela municipalidade.



CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 – A prestação de contas do INSTITUTO observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos obtidos através de convênios ou do estabelecimento de Termos de Parceria descritos na Lei 9.790/99;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35 – O INSTITUTO publicará, anualmente, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contrato de gestão com o Município.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, nos termos do artigo 11, inciso II, parágrafo único, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2012.

Bruno Furtado *Leônidas de Jesus*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Jalber Li...
Oficial...

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

234263 07/08/2012 O Oficial

201207051643397 Emol: 56,43 Adic: 11,29 Mútua: 10,25

RTM69118

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ

REGISTRAL
ONE
1ATO

RTM69118

